

PARECER JURÍDICO



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02.IN.SME/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.05.01-SME/2026**

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02.IN.SME/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA TEMÁTICA DIRECIONADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, A SER MINISTRADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, VISANDO INCENTIVAR, QUALIFICAR E DESENVOLVER OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021

I - DO RELATÓRIO

Vale-se o presente para analisar a viabilidade/legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, instaurado através do Processo Administrativo nº 01.05.01-SME/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA TEMÁTICA DIRECIONADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, A SER MINISTRADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, VISANDO INCENTIVAR, QUALIFICAR E DESENVOLVER OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Diante de todas as informações, documentos e características da contratação, vislumbra-se o enquadramento por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1 - DA CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Destaca-se que a fase preparatória da contratação está seguindo os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), no tocante aos procedimentos para contratação de **Serviços Técnicos Especializados**.

Nesta altura da análise dos autos, verifica-se que eles estão devidamente instruídos.

Assim, da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas legais requeridas.

No mesmo plano de análise, ressaltamos a justificativa apresentada pelos requisitantes, os quais alegam a importância da participação dos técnicos e servidores no Congresso, pois é um importante espaço para



atualizações, troca de experiências e debate entre os profissionais da área. Durante os três dias do curso serão abordados temas pertinentes à Nova Lei de Licitações, enriquecendo o conhecimento e permitindo repassar as informações aos demais colaboradores.

II.II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Como é de rito legal, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Todavia, conforme previsões já existentes na legislação anterior e também previstas na Lei nº 14.133/2021, há hipóteses em que se admite a **contratação direta**, por **inexigibilidade** ou **dispensa** de licitação.

Observadas as características e disposições contidas no artigo 74, inciso III, alínea "f", da supracitada lei, o presente processo enquadra-se na possibilidade de contratação por inexigibilidade.

Transcreve-se a disposição legal aplicável:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, hipótese em que se enquadra a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, para **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Essa contratação fundamenta-se na **ausência de parâmetros objetivos para seleção competitiva** do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos legais são:

- Inviabilidade (relativa) de competição;
- Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- Profissional ou empresa de notória especialização;
- Finalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação.

A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados **serviços técnicos especializados** (art. 6º, XVIII, "f") e que a **notória especialização** é a “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Pelo exposto, constata-se que a contratação do aludido curso **atende aos requisitos legais exigidos**.

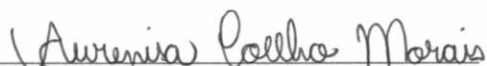


III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das **formalidades legais exigidas**, razão pela qual esta Procuradoria **se manifesta pela possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, S.M.J. À ciência da área consulente.

CARIRÉ-CE, 15 de janeiro de 2026.


Aurenisa Coelho Morais
OAB/CE Nº 38.735
Assessoria Jurídica

